



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2022	
Regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Lei Distrital nº 4.770/2012, pelos Decretos Distritais n.ºs 25.966/2005, 35.592/2014 e 40.205/2019, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, no que couber, e pelas demais legislações aplicáveis.	
OBJETO	Contratação de empresa especializada para elaboração e aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio - PPCIP (CATSER 22225) dos edifícios do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran/DF), conforme quantidades e especificações constantes no Termo de referência, Anexo A do Edital.
SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	ÀS 09:00 horas do dia 15/03/2022 (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	www.gov.br/compras
PROCESSO:	00055-00035947/2021-57
ESTIMATIVA:	R\$ 220.587,30
TIPO/REGIME:	MENOR PREÇO/EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO
UASG:	926142
IMPORTANTE:	IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 17:00 horas do dia 10/03/2022
	ENDEREÇO: SAM Lote A Bloco B Edifício Sede Detran-DF, Brasília-DF, CEP 70.620-000. EMAIL: licitacao@detran.df.gov.br TELEFONE: (61) 3343-5169
OBSERVAÇÃO: O Edital ficará disponível no site www.gov.br/compras . Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no site, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao Detran-DF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido site. <u>Todas as referências de horários neste Edital correspondem ao horário oficial de Brasília-DF.</u>	

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do DETRAN pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opções Consultas > Em Andamento > Cód. UASG.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2022

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, entidade autárquica de administração superior integrante do Sistema Nacional de Trânsito, excluída da obrigatoriedade de adoção do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata a Lei nº 2.340/99, por meio do Decreto 32.227/2010, por meio de seu pregoeiro, servidor designado pela Portaria nº 89, de 19 de março de 2021, publicada no DODF n.º 054 de 22 de março de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, que as 09h00 do dia 15/03/2022 (horário de Brasília), realizará sessão pública de abertura de licitação, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, do tipo MENOR PREÇO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Lei Distrital nº 4.770/2012, pelos Decretos Distritais n.ºs 25.966/2005, 35.592/2014 e 40.205/2019, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, no que couber, e pelas demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração e aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio - PPCIP (CATSER 22225) dos edifícios do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran/DF), conforme quantidades e especificações constantes no Termo de referência, Anexo A do Edital.
- 1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema Comprasnet e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. A despesa total para a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$220.587,30 (duzentos e vinte mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta centavos) e correrão à conta dos recursos provenientes das Fontes 220, Função 06, Subfunção 122, Programa 8217, Meta 2396, Subtítulo 5288 e Elemento de Despesa 339039.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 3.1. As solicitações de esclarecimentos e impugnações deverão ser enviadas, EXCLUSIVAMENTE, para o e-mail: licitacao@detran.df.gov.br em arquivo PDF editável ou em texto no corpo do e-mail, a fim de possibilitar a disponibilização do conteúdo no sistema Comprasnet.
- 3.2. Até às 17:00 (horário de Brasília-DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, mediante envio de petição exclusivamente para o e-mail licitacao@detran.df.gov.br.
 - 3.2.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela especificação do objeto, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.
 - 3.2.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
 - 3.2.3. Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste edital.

- 3.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até às 17:00 (horário de Brasília-DF) do terceiro dia útil anterior** à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail licitacao@detran.df.gov.br.
- 3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 3.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
- 3.6. As impugnações e esclarecimentos/questionamentos somente serão analisados se apresentados tempestivamente e acompanhados de identificação do impugnante/solicitante e, no caso de pessoa jurídica, acompanhados de documentação que comprove a capacidade legal de representar a empresa.
- 3.7. As impugnações e esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro diretamente aos peticionantes e divulgados a todos os interessados através do site Comprasnet (www.gov.br/compras).
- 3.7.1. Em caso de impossibilidade de inserção no Comprasnet devido ao limite de caracteres ou outra limitação, a impugnação, pedido de esclarecimentos ou respostas serão disponibilizados em sua íntegra no site do Detran-DF (www.detran.df.gov.br/pregoeseletronicos), no link do respectivo pregão eletrônico, antes da abertura da sessão, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.
- 3.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos entregues após às 18:00 horas serão recebidas às 8:00 horas do dia seguinte, exceto no caso do subitem seguinte.
- 3.9. As impugnações e pedidos de esclarecimento **enviados após às 17:00 horas do último dia útil de prazo serão consideradas intempestivas**.
- 3.10. Sempre que necessário, com fins de auxiliar a compreensão do Edital, o pregoeiro publicará avisos no sítio www.gov.br/compras.
- 3.11. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- 4.1. Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá se credenciar no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" por intermédio do sítio www.gov.br/compras. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.gov.br/compras.
- 4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao DETRAN-DF promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.3. O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão licitante, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser anunciada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio do acesso.
- 4.6. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou objeto licitado social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.7. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.
- 4.8. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o (s) mesmo (s) item(s).

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.
- 5.2. **NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DO CONTRATO DELA DECORRENTE:**
- 5.2.1. Servidor público, ativo ou inativo, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;
- 5.2.2. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- 5.2.3. **As empresas:**
- 5.2.3.1. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- 5.2.3.2. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;
- 5.2.3.3. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- 5.2.3.4. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação ou falência.
- 5.2.3.4.1. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente, bem como a aptidão econômica e financeira da empresa para o certame.
- 5.2.3.5. Submissas a concurso de credores;
- 5.2.3.6. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;
- 5.2.3.7. Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
- 5.2.3.8. Cujo estatuto ou contrato social não incluam o objeto deste Edital;
- 5.2.3.9. Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;
- 5.2.3.10. Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 5.2.3.11. Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Decreto Distrital nº 32.751/2011), de:
- 5.2.3.11.1. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;
- 5.2.3.11.2. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.
- 5.2.3.11.3. A vedação se aplica aos Contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneros.
- 5.2.3.11.4. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.
- 5.3. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 5.4. Fica proibida a participação de empresas, mesmo que não sejam líderes de consórcio, que tenham sócios em comum com poderes de administração, para o(s) mesmo(s) item(ns) ou mesmo(s) grupo(s).
- 5.5. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), ao TCU (sistema de inabilitados e inidôneos) e no Portal Transparência (www.portalttransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.
- 5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o art. 12 da citada Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.611/2011):
- 5.6.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 5.6.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 5.6.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

- 5.6.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 5.6.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 5.6.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 5.6.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 5.6.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.6.9. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 6.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
 - 6.1.1. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital
 - 6.1.2. O Licitante deverá enviar sua proposta no idioma oficial do Brasil.
- 6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 6.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.6.1. Valor unitário do item;
 - 6.6.2. 6.6.2. A quantidade de unidades, observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada item;
 - 6.6.2.1. Em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para o item.
 - 6.6.3. Descrição detalhada do objeto.
- 6.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
- 6.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.9. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.
- 6.11. Será adotado o critério de menor preço para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.
- 6.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

- 7.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras.
- 7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.4. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade do certame.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 8.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 9.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
 - 9.1.1. **9.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item para 12 meses.**
- 9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.3. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 9.4. A etapa de lances da sessão pública terá **duração inicial de quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de **fechamento iminente dos lances**, após o que transcorrerá o **período de tempo de até dez minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.5. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um **lance final e fechado em até cinco minutos**, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo.
- 9.6. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 9.8. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.9. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 9.10. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
 - 9.10.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 9.11. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

- 9.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.13. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.16. Persistindo empate entre dois ou mais licitantes, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:
- 9.16.1. Produzidos no País;
 - 9.16.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - 9.16.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 9.16.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 9.17. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.18. Neste certame NÃO se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, que dispõe sobre o regulamento da contratação de bens e serviços de informática e automação no âmbito da Administração Pública Federal.

10. DA NEGOCIAÇÃO

- 10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.3. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 10.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 11.1. Encerrada a etapa de negociação, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.
- 11.2. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 11.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 11.4. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 11.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 11.6. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 11.7. A proposta de preços deverá conter:
- 11.7.1. Razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail);
 - 11.7.2. As especificações técnicas claras e detalhadas dos materiais e/ou do serviço de forma a demonstrar que atendem plenamente ao ANEXO A deste Edital, inclusive marca, quando for o caso.
 - 11.7.3. Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
 - 11.7.4. Preços atualizados em conformidade com o último lance ofertado, em moeda corrente nacional, expressos em algarismo e por extenso;
 - 11.7.5. Declaração de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão Eletrônico, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- 11.8. **A licitante deverá enviar a Proposta de Preços em conformidade com o ANEXO C deste Edital com os valores unitários e totais.**
- 11.9. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 11.10. Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º; e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, serão desclassificadas propostas que:
- 11.10.1. Não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis;
 - 11.10.2. Apresentarem valor do item/ lote superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis;
 - 11.10.2.1. **Preços excessivos**, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração ou aos praticados pelo mercado;
 - 11.10.2.1.1. A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso a Administração não obtenha êxito na negociação direta.
 - 11.10.2.2. **Preços inexequíveis**, quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;
 - 11.10.2.2.1. Ao identificar a possibilidade de inexequibilidade do preço ofertado, o Pregoeiro poderá promover os seguintes procedimentos:
 - 11.10.2.2.1.1. Solicitar justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - 11.10.2.2.1.2. Solicitar a apresentação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
 - 11.10.2.2.1.3. Levantar informações junto ao Ministério do Trabalho;
 - 11.10.2.2.1.4. Consultar entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - 11.10.2.2.1.5. Pesquisar junto aos órgãos públicos ou empresas privadas;
 - 11.10.2.2.1.6. Solicitar outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - 11.10.2.2.1.7. Efetuar diligências para levantamento de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - 11.10.2.2.1.8. Requerer notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
 - 11.10.2.2.1.9. Realizar levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - 11.10.2.2.1.10. Requerer estudos setoriais;
 - 11.10.2.2.1.11. Realizar consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
 - 11.10.2.2.1.12. Analisar soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços, podendo solicitar apoio da área técnica.

11.11. **Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.**

- 11.12. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema Comprasnet (opção "Enviar Anexo"), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.

11.12.1. Sempre que a proposta não for aceita, antes de ocorrer a convocação da Licitante subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, quando o certame não for exclusivo para participação de ME/EPP, visto o disposto na Lei Distrital nº 4.611/2011 e no Decreto Distrital nº 35.592/2014.

11.12.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido e para o endereço que serão informados pelo Pregoeiro via sistema Comprasnet.

11.13. Se a proposta for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.14. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.15. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitante.

11.16. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.16.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.17. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

11.18. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

11.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. HABILITAÇÃO

12.1. 12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1. SICAF;

12.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

12.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/jimprobidade_adm/consultar_requerido.php).

12.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

12.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.5. **Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

12.5.1. Proposta em conformidade com o ANEXO C do Edital;

12.5.2. **Declarações:**

12.5.2.1. Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

12.5.2.2. **Declaração para os fins de atender o Decreto nº 39.860/2019 (modelo 1 do Anexo D do Edital);**

12.5.2.3. **Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012 (modelo 2 do Anexo D do Edital);**

12.5.2.4. **Declaração de que atende ao disposto na Lei Distrital nº 6.128/2018, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102/1983 (modelo 3 do Anexo D do Edital);**

12.5.2.5. **Declaração de que atende ao disposto na Lei Distrital nº 4.799/2012 (modelo 4 do Anexo D do Edital);**

12.5.2.6. **Declaração para fins atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018 (modelo 5 do Anexo D do Edital);**

12.5.2.7. Declaração de que atende ao disposto no art. 429 da CLT (assinalada no sistema Comprasnet);

12.5.2.8. Declaração de que atende ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 (assinalada no sistema Comprasnet);

12.5.2.9. **Declaração de Vistoria (Anexo I do Termo de Referência) ou de Dispensa de Vistoria (Anexo II do Termo de Referência).**

12.5.3. **Habilitação Jurídica**

12.5.3.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

12.5.3.2. Apresentar registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso; e

12.5.3.3. No caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores: a inscrição do ato constitutivo, no de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e o decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quanto a atividade assim o exigir.

12.5.4. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

12.5.4.1. Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.5.4.2. Apresentar regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.5.4.3. Apresentar prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

12.5.4.4. Apresentar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.5.4.5. Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

12.5.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.5.4.7. Apresentar prova de inscrição prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12.5.4.8. **Todas as empresas licitantes (ainda que não sejam cadastradas no Distrito Federal) deverão apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br.**

12.5.4.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.5.4.10. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

12.5.4.11. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.5.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.5.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.5.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.5.7. Qualificação Econômica Financeira

12.5.7.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, exceto no caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, quando deverá observar o item 5.2.3.4.1 deste Edital.

12.5.7.2. Apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta:

12.5.7.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

12.5.7.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

12.5.7.2.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

12.5.7.2.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

12.5.7.3. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

12.5.7.3.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.5.7.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

12.5.8. Qualificação técnica conforme o item 5 do Termo de Referência, Anexo A do Edital.

12.5.8.1. O pregoeiro suspenderá a sessão e solicitará parecer à área técnica, referente a documentação técnica.

12.5.8.2. Será informada no chat data e horário de retorno para continuidade do certame.

12.6. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidade emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

12.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

15.2. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

16. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

16.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes no Anexo A deste Edital (Termo de Referência), a seguir elencados:

ANEXO A (Termo de Referência)	
DA EXECUÇÃO DO PROJETO	Item 07
DAS OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE	Item 08
DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA	Item 09
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO	Item 10
DAS PENALIDADES	Item 18

17.2. Além das disposições do item anterior, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo A deste Edital (Termo de Referência).

18. DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente edital, serão aplicadas as penalidades no Decreto 26.851/2006 (ANEXO E deste Edital), publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2006, pág. 05 a 07, e alterações posteriores, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002.

18.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

18.3. Não celebrar o contrato ou aceitar/retirar a nota de empenho;

18.4. Apresentar documentação falsa;

18.5. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.7. Não manter a proposta;

18.8. Falhar ou fraudar a execução do contrato;

18.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, incluindo aí a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.10. O comportamento previsto nesta sub condição fica configurado quando o licitante executar atos tais como os descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97 da Lei 8.666/93.

19. DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO CONTRA A MULHER E DE USO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

19.1. Fica proibida a utilização qualquer conteúdo discriminatório contra a mulher, nos termos da Lei nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017.

19.2. É proibido o uso de mão de obra infantil, sob qualquer pretexto, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. **A(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) promover, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da homologação, o cadastro no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, junto à Gerência de Documentação - GERDOC, que será a responsável pelo recebimento da documentação necessária e a posterior habilitação junto ao mencionado sistema.**

20.2. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no ato da sessão pública.

20.3. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.4. Fica assegurado ao DETRAN-DF o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

20.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e/ou amostras (quando exigido) e o DETRAN-DF não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.7. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

20.8. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

20.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no DETRAN-DF ou Contratante, quando for o caso.

20.10. Para os documentos de habilitação que não apresentarem expressamente o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos da data de sua emissão, exceto se houver legislação em contrário.

20.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

20.12. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

20.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado.

20.14. Previamente justificado no *chat*, o pregoeiro poderá prorrogar o prazo para o envio de propostas e/ou documentação complementar de habilitação pelo tempo que julgar necessário.

20.15. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, publicado no DOU de 09 de agosto de 2.000 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e Decreto nº 10.024/2019.

20.16. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.644.9060.

20.17. Caso considere necessário, o pregoeiro suspenderá a sessão e solicitará parecer à área demandante referente à proposta de preço e/ou documentação.

20.18. Por motivo justificado, solicitado via *chat*, e acatado pelo pregoeiro e equipe de apoio, a proposta de preço e documentos de habilitação poderão ser encaminhados via e-mail: licitacao@detran.df.gov.br.

20.19. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.490, de 12 de dezembro de 2012 (Lei Distrital nº 5.575 de 18.12.2015).

20.19.1. A determinação prevista neste item visa conferir publicidade às contratações realizadas pelo Poder Público.

20.19.2. Das súmulas dos contratos de que trata este item devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.

20.20. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

20.20.1. ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA.

20.20.2. ANEXO B - PLANILHA DE PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL.

20.20.3. ANEXO C - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

20.20.4. ANEXO D - MODELOS DE DECLARAÇÕES.

20.20.5. ANEXO E - DECRETO Nº 26.851/2006.

20.20.6. ANEXO F - MINUTA DO CONTRATO.

20.21. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 24 de fevereiro de 2022.

1. **DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para elaboração e aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio - PPCIP (CATSER 22225) dos edifícios do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran/DF), conforme relação abaixo.

Nº	UNIDADE	ENDEREÇO	ÁREA CONSTRUÍDA (m²)
01	DETRAN SEDE	SAM LOTE A BL. B - ASA NORTE	3.972,83
02	DVA I	SAM BLOCO T - ASA NORTE	5.385,05
03	DIREduc	SEPS 706/906 BL. D - ASA SUL	2.104,48
04	GERTRAN II - TAGUATINGA	SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS AE 02 - TAGUATINGA	2.246,37
05	GERTRAN - SOBRADINHO	Q. 14 AE 29 - SOBRADINHO	1.104,00
06	GETRAN V - GAMA	SAIN LOTE 03 AV. CONTORNO - SETOR NORTE GAMA	907,82
07	POSTO 507 NORTE	SEPN 507 BL. D LOTE 04 SOBRELÓJA - ASA NORTE	689,82
08	NUTRAN II - PLANALTA	AV. INDEPENDÊNCIA QUADRA 121 LOJA 08	396,26
09	NUTRAN III - BRAZLÂNDIA	ÁREA ESPECIAL 1 SUL LOTE 02/05	142,44
10	GETRAN IV - PARANOÁ	QD 04 CONJUNTO B LOTE 03/04	672,40
11	NUTRAN IV - RECANTO DAS EMAS	AV. RECANTO QD. 106 LOTE 15	200,00
12	SHOPPING POPULAR	PARQUE FERROVIÁRIA DE BRASÍLIA BOXES 05 A 16	3.032,70
13	DIRTEC/NUARQ (ANTIGO TSE)	SGON QD 05 LOTE 23 BLOCO "C"	6.318,83
14	PARQUE RODOVIÁRIO DO DER-DF (DEPÓSITO DETRAN)	DF 001 - KM 0,5 DA BR 020 - COLORADO - SOBRADINHO-DF	30,00
15	POSTO PRF BR 040	BR 040 KM 01 ÁREA ALFA SANTA MARIA - DF	30,00
		Total	27.233,00

1.2. Os serviços a serem contratados, enquadram-se na categoria de bens comuns. nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Distrital nº 23.460/2002 e Decreto nº 10.024/2013, recepcionado pelo DF por meio de Decreto Distrital 40.205/2019, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

1.3. Os quantitativos dos itens são discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

2. **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Foi realizado processo anterior, SEI 0055-022842/2016, com os contratos 16 e 17/2017, com as empresas SVS Construções e ML Engenharia, respectivamente, sendo a primeira responsável pelo projeto de proteção contra descargas atmosféricas e a segunda responsável pelo projeto de prevenção e combate a incêndio.

2.2. Conforme analisado nos autos, a divisão em dois objetos não se mostrou frutífera, uma vez que as tratativas entre o Detran e as duas empresas não resultou na aprovação do projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP) dos edifícios do Detran-DF. A empresa SVS Construções, responsável pelo contrato de descargas atmosféricas, alegou que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF não recebe de maneira autônoma somente o projeto de proteção contra descargas atmosféricas, objeto este o qual foi entregue com rapidez pela contratada, mas que ficou sem aprovação tendo em vista dificuldades da outra empresa em apresentar o projeto de prevenção e combate a incêndio com aprovação pelo CBMDF. As tratativas com a empresa ML Engenharia também não deram resultado, uma vez que a mesma não conseguiu aprovação dos projetos pelo CBMDF.

2.3. O Projeto do Sistema de Prevenção de Descargas Atmosféricas (SPDA) é um dos requisitos para elaboração do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP). Motivo pelo qual o CBMDF não aceita a submissão do SPCA de forma autônoma. Assim, a definição do objeto dessa contratação como "Contratação de empresa especializada para Elaboração do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico dos edifícios do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran)" embarcaria ambos os projetos. Além disso, não são todos os edifícios que necessitam de SPDA, apenas em edificações públicas, autarquias, escolas e hospitais, a estrutura também é necessária desde que a área seja igual ou superior a 1,2 mil metros quadrados. Das 15 edificações do DETRAN que requer a elaboração do PPCIP, apenas 7 delas tem mais de 1200 m². Diante disto, a definição do objeto do termo de referência desta forma se mostra adequada, e o "item 7.7.2.10 Elaborar Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas, se necessário, e indicar alterações nos projetos existentes." foi acrescido na Etapa 03 para atender as referidas edificações.

2.4. Ainda, da contratação realizada anteriormente, foi constatada dificuldades da empresa em adequar o projeto aos normativos vigentes no Distrito Federal, no que tange à prevenção e combate a incêndio, uma vez que a empresa é do Espírito Santo. Assim, para a nova contratação as empresas deveram ser aprovadas pelo CBMDF para realização de projetos.

2.5. Os projetos de arquitetura entregues no processo 0055-022842/2016, com os contratos 16 e 17/2017, foram entregues de forma física (impresso em papel). Hoje, o CBMDF não aceita nenhum projeto em papel, apenas em meio digital. Algumas edificações do Detran/DF sofreram alterações estruturais que impactam os projetos arquitetônicos previamente entregues. A ausência de arquivos digitais que permitam edição fez com que houvesse a necessidade de que na nova contratação fosse requisitado os projetos em meio digital que permitam edições.

2.6. A presente contratação visa atender às demandas do órgão no que tange à prevenção e ao combate a incêndios, visando, proteger a vida de seus servidores, prestadores de serviços, usuários e o patrimônio, de modo a reduzir as consequências em caso de sinistro.

2.7. Os projetos visam ainda adequar as atuais condições de segurança contra incêndio e pânico na área dos prédios e o atendimento das exigências formuladas nos Pareceres Técnicos números 336/NH/2013, 653/NH/2013, 655/NH/2013, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

2.8. Atualmente, o Detran/DF foi notificado diversas vezes pela ausência dos referido projetos e os perigos que envolvem a ausência destes.

2.9. Para a futura contratação, a empresa deverá ser responsável pelo Projeto de Instalações Contra Incêndio e Pânico (que contempla o SPCA e o PPCIP) e o pagamento será realizado mediante a aprovação pelo CBMDF por prédio. Além disso, a licitação será feita por menor preço global por ausência de capacidade técnica para fazer a gestão de tantos contratos por parte deste Departamento.

2.10. O objetivo da contratação é regularizar a situação dos prédios do Detran/DF quanto aos procedimentos de segurança predial necessários à prevenção e combate a incêndio de acordo com a legislação vigente, visando a segurança e proteção dos usuários e do patrimônio público, assim como possuir habilitação legal para requisições futuras de documentações junto ao Corpo de Bombeiros.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A contratação tem como objetivo contratar serviços técnicos de engenharia e ou arquitetura para executar as seguintes tarefas:

3.1.1. Elaborar o Projeto de Instalações Contra Incêndio e Pânico para todos os edifícios do Detran/DF elencados no objeto;

3.1.2. Apresentar lista de itens a serem adquiridos para adaptação do edifício;

3.1.3. Aprovar o projeto junto ao CBMDF, incluindo alterações que se fizerem necessárias;

3.1.4. Entregar todos os projetos ao Detran/DF, impressos, em formato pdf e dwg .

4. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/HABILITAÇÃO**

5.1. A empresa deverá possuir escritório em Brasília-DF, tendo em vista a especificidade da legislação local (estadual e distrital) para aprovação do referido projeto.

5.2. A empresa deverá comprovar por atestado de capacidade técnica, original ou cópia autenticada, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que já executou ou esteja executando de forma satisfatória os serviços de mesma natureza ao da especificação constante neste Termo de Referência.

5.3. Declaração subscrita por seu responsável legal, sob as penas cabíveis, de que dispõe de instalações, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado necessário ao cumprimento do objeto desta especificação quando da assinatura do Contrato, conforme Anexo IV.

5.4. A empresa deverá apresentar a Certificação de Credenciamento ativo junto ao Corpo de Bombeiro dos Distrito Federal para realizar todas as atividades necessárias para a aprovação dos Projeto de Instalações Contra Incêndio e Pânico para todos os edifícios do Detran/DF elencados no objeto deste TR, conforme NT nº19 do CBMDF.

5.5. A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme modelos disponibilizados neste Tempo de Referência - Anexo I e II - serão obrigatórios na fase de habilitação do certame os quais constam que a empresa licitante tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

6. **DA VISTORIA**

6.1. A licitante interessada poderá visitar e vistoriar os locais de execução dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços. A vistoria deverá ser feita em companhia de servidor(a) do Detran/DF até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento Núcleo de Manutenção Predial - NUMAP, nos telefones (6 1) 3343-5243/3343-5245.

6.2. A visita tem como objetivo a análise do local onde serão prestados os serviços, bem como para conhecimento de peculiaridades que possam vir a influenciar nos preços ofertados pelas licitantes.

6.3. Realizada a visita/vistoria, o Núcleo de Manutenção Predial - NUMAP emitirá o Termo de Vistoria, conforme Anexo I deste Termo de Referência, atestando textualmente que a Licitante vistoriou os locais onde serão executados os serviços e que tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações assumidas relacionadas ao

objeto desta licitação.

- 6.4. Caso a interessada opte por não realizar a visita/vistoria nos locais, emitirá declaração conforme anexo II deste Termo de Referência, na qual dispense a necessidade de visita/vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço do presente Termo.
- 6.5. A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme anexos I e II deste Termo de Referência serão obrigatórios na fase de habilitação do certame.
- 6.6. Qualquer dúvida ou irregularidade observada durante a vistoria, não estando compatível com os projetos e/ou especificações, deverão ser previamente esclarecidas junto à Contratante, por escrito, visto que, depois de apresentada a proposta, não se acolherá nenhuma reivindicação.
- 6.7. A vistoria poderá ser realizada por representante da empresa nomeado (a) legalmente.
- 6.8. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

- 7.1. Todos os serviços deverão ser executados dentro das normas e padrões da ABNT/NBR com acompanhamento de profissional habilitado em seu respectivo Conselho e sempre observando que os produtos fornecidos deverão ser de 1ª linha, e os trabalhos deverão ser executados dentro das normas técnicas de segurança do trabalho.
- 7.2. Para a execução dos serviços objeto deste Termo a empresa contratada deverá conter em seu quadro, profissional de nível superior habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo.
- 7.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 7.3.1. A Contratante pode não dispor de todas as plantas arquitetônicas atuais dos prédios, ficando sob a responsabilidade da Contratada a verificação in loco para exatidão das medidas.
- 7.4. **Dos Equipamentos do Sistema de Prevenção e Combate à Incêndio já existentes.**
 - 7.4.1. A empresa contratada deverá proceder com a inspeção, revisão e indicação de adequação, caso necessário, dos equipamentos do sistemas de prevenção e combate a incêndio e pânico instalados nos prédios conforme as normas vigentes.
- 7.5. **Etapa 01: Vistoria Técnica da Empresa Contratada**
 - 7.5.1. A empresa Contratada deverá realizar visita técnica dos prédios para:
 - 7.5.1.1. Conhecimento do local;
 - 7.5.1.2. Avaliação de risco;
 - 7.5.1.3. Levantamento de campo para cadastramento das informações arquitetônicas;
 - 7.5.1.4. Levantamento de campo para cadastramento dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio existente;
 - 7.5.1.5. Levantamento de demais informações pertinentes para cumprimento do objeto contratado.
- 7.6. **Etapa 02: Elaboração de Plantas, Projeto Arquitetônico e Desenhos**
 - 7.6.1. A Contratante NÃO disponibilizará as plantas ou projetos arquitetônicos contendo cortes, fachadas e layout, da estrutura predial dos prédios, devendo a empresa contratada elaborar tais documentos atualizados.
 - 7.6.2. A Contratada fica responsável pela elaboração de todos os documentos relativos a desenhos/ plantas/projetos arquitetônicos necessários para a Elaboração do Projeto de Instalações Contra Incêndio e Pânico, podendo ser eles planta baixa arquitetônica, planta com cortes, planta com medidas de segurança contra incêndio específica para bombeiros, planta de localização dos equipamentos de segurança específica para bombeiros, layouts ou outras quaisquer necessárias à elaboração do projeto, devendo ser assinadas por profissional técnico habilitado.
 - 7.6.3. Os desenhos/plantas/projetos arquitetônicos ou outros documentos gerados, além de constar no Projeto de Instalações Contra Incêndio e Pânico deverão ser disponibilizados à contratada impressos e em arquivo pdf e .dwg.

7.7. Etapa 03: Elaboração do Projeto de Instalações Contra Incêndio e Pânico

- 7.7.1. O Projeto de Instalações Contra Incêndio e Pânico deverá ser elaborado conforme exigido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBDMF, em atendimento à seguinte legislação e normativos, com suas eventuais alterações: Decreto nº 56.819, de 10 de março de 2011; Norma Regulamentadora nº 23 do Ministério do Trabalho e Emprego; Portaria nº 221 de 06 de maio de 2011 da Secretaria de Inspeção do Trabalho – ST; Instruções Normativas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; Normas brasileiras NBR nº 9077, 9441, 10897, 13714, 12693, 13434-1 e 14100, da ABNT; Demais legislações vigentes ou alterações.
- 7.7.2. A documentação deverá abordar os seguintes componentes do sistema de proteção e prevenção contra incêndios:
 - 7.7.2.1. Sistema de combate a incêndio:
 - 7.7.2.2. Indicação da quantidade, tipo, tamanho e localização dos extintores de incêndio, com a especificação da forma de instalação/fixação;
 - 7.7.2.3. Indicação da localização dos hidrantes, mangueiras, reservatório de incêndio (se houver);
 - 7.7.2.4. Indicação dos chuveiros automáticos, reservatórios e bombas (se houver);
 - 7.7.2.5. Indicação de outros equipamentos obrigatórios por lei;
 - 7.7.2.6. Iluminação de Emergência: Indicação da quantidade, tipo e localização das luminárias de emergência.
 - 7.7.2.7. Saídas de Emergência: acessos ou rotas de saídas horizontais, escadas ou rampas, e descarga, dimensionadas em função da população da edificação.
 - 7.7.2.8. Sinalização de emergência: sinalização das rotas de fuga.
 - 7.7.2.9. Alarme de Incêndio: Indicação dos acionadores manuais e painéis sonoros; Indicação de detectores de fumaça (se for o caso) e central de alarme;
 - 7.7.2.10. Elaborar Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas, se necessário, e indicar alterações nos projetos existentes.
 - 7.7.2.11. Verificação dos quadros de luz, indicando alterações, se necessário.
 - 7.7.2.12. Verificação de Materiais de Acabamento e Revestimento indicando alterações, se necessário.
 - 7.7.2.13. Verificação para cadastramento arquitetônico de paredes, portas, layout e mobiliários, indicando alterações, se necessário.
 - 7.7.2.14. A empresa Contratada deverá abordar outros itens não elencados acima, a fim de atender integralmente às legislações vigentes.
- 7.7.3. É de responsabilidade da Contratada a elaboração de memoriais descritivos e memoriais de cálculos necessários à execução do Projeto de Instalações Contra Incêndio e Pânico, especificando nestes os tipos, modelos e marca dos materiais a serem empregados, bem como o quantitativo dos mesmos e o detalhamento do plano executivo para instalação dos sistemas em questão.
- 7.7.4. O Projeto de Instalações Contra Incêndio e Pânico deverá conter a montagem de pastas conforme exigências do Corpo de Bombeiros, incluindo os projetos, memoriais descritivos, memoriais de cálculos, ART, formulários técnicos do Corpo de Bombeiros, comprovante de pagamento das taxas e demais documentos exigidos.

7.8. Etapa 04: Aprovação do Projeto de Instalações Contra Incêndio e Pânico.

- 7.8.1. O Projeto de Instalações Contra Incêndio e Pânico deverá ser submetido à apreciação do Corpo de Bombeiros com a finalidade de aprovação da Planta Atualizada.
- 7.8.2. A Contratada deverá enviar ao Corpo de Bombeiros o Formulário de Atendimento Técnico – FAT, solicitando a atualização da planta, devendo a empresa Contratada acompanhar o atendimento até a finalização do processo de obtenção de aprovação do projeto.
- 7.8.3. A empresa contratada deverá apresentar à Contratante o protocolo de comprovação da solicitação de Atendimento Técnico junto ao Corpo de Bombeiros.
- 7.8.4. A empresa Contratada deverá realizar acompanhamento semanal até a aprovação pelo Corpo de Bombeiros, devendo manter a Contratante posicionada sobre o andamento do requerimento.

7.9. Etapa 05: Revisões e Correções Necessárias

- 7.9.1. Caso o Corpo de Bombeiros registre alguma divergência no projeto apresentado, caberá à Contratada efetuar as revisões e correções necessárias, requerendo junto ao Corpo de Bombeiros novo Atendimento Técnico para obtenção da aprovação de conformidade e deferimento, sem repassar à Contratante quaisquer custos envolvidos no retrabalho.
- 7.9.2. A primeira solicitação de revisão deverá ser atendida em até 10 dias após o apontamento pelo Corpo de Bombeiros, sendo que a cada nova solicitação de revisão, os prazos para atendimentos serão reduzidos para 05 dias.
- 7.9.3. Serão admitidas no máximo três revisões, sendo que na última deverá ocorrer a correção definitiva.

7.10. Etapa 06: Recebimento Definitivo do Projeto de Instalações Contra Incêndio, Pânico e Descargas Atmosféricas Aprovado

- 7.10.1. A execução do objeto contratado somente será considerada finalizada após o recebimento definitivo do Projeto de Instalações Contra Incêndio, Pânico e Descargas Atmosféricas aprovado e em conformidade com as exigências do Corpo de Bombeiros com as devidas correções e ajustes necessários, caso houver.

8. DAS OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 8.1. O Detran/DF designará um executor de contrato para junto à Contratada. com autoridade para exercer em nome da Autarquia, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados que anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira;

- 8.2. As exigências da Fiscalização basear-se-ão nos projetos, nas especificações e nas regras de boa técnica. A Contratada se comprometerá a dar à Fiscalização, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários à execução da obra e serviços;
- 8.3. Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações;
- 8.4. Ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Contratada e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48(quarenta e oito) horas, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado;
- 8.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.6. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, objeto do Contrato;
- 8.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os tempos de sua proposta;
- 8.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da Contratada relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 8.9. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Tempo de Referência e seus anexos;
- 8.10. Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 9.1. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da proponente, da licitante vencedora ou da futura contratada, a aceitação de qualquer uma dessas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;
- 9.2. Para averiguação do disposto no item anterior a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas ficam obrigadas a apresentarem, imediatamente. a documentação comprobatória de sua situação;
- 9.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos tempos da legislação vigente;
- 9.4. Responder pelos danos causados diretamente ao Detran/DF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento do Detran/DF;
- 9.5. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Detran/DF e de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço;
- 9.6. Responder pelo pagamento de todas as taxas necessárias a aprovação dos Planos de Prevenção Contra Incêndio nos diversos órgãos já citados (Corpo de Bombeiros e administrações);
- 9.7. Efetuar a entrega dos Projetos objeto deste Termo de Referência, de acordo com a forma e conteúdo exigidos, e nos prazos previstos.
- 9.8. Refazer as pastas relativas a cada Projeto em caso de reprovação dos mesmos por parte da(s) fiscalização (ões) designada(s) pelo Detran/DF, no prazo máximo de 03 dias após o recebimento do comunicado com as solicitações de correção;
- 9.9. Comunicar a Fiscalização do Contrato do Detran/DF, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente licitação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- 9.11. Designar um representante perante o Detran/DF para prestar esclarecimentos à fiscalização, durante a execução dos serviços;
- 9.12. Fornecer, como condição prévia para execução dos serviços, cópia autenticada do documento de habilitação do profissional responsável, bem como de sua ART, e do documento comprobatório da inscrição no CREA ou CAU da sede da empresa;
- 9.13. Estar em condições de iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;
- 9.14. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do contrato;
- 9.15. Atender as demais exigências definidas no Tempo de Referência.
- 9.16. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.18. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.19. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Detran/DF, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 9.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 9.21. Fornecer todos os laudos, certificados de testes de sistemas e/ou equipamentos e ARTs exigidos pelo CBMDF (Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal) necessários à aprovação do Projeto de Instalações Contra Incêndio e Pânico.
- 9.22. Entregar à Contratante o Projeto de Instalações Contra Incêndio e Pânico aprovado pelo Corpo de Bombeiros, com as devidas correções, caso necessário.
- 9.23. Entregar à Contratante os comprovantes de pagamento das taxas ao Corpo de Bombeiros, assim como o protocolo de recebimento da solicitação de atendimento técnico;
- 9.24. Entregar à Contratante via impressa e digital dos arquivos produzidos, incluindo plantas, desenhos, projetos arquitetônicos, memoriais, e demais documentos, assinados por responsável técnico habilitado, juntamente com o ART equivalente.
- 9.25. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e taxas oriundas da prestação dos serviços, tais como: moto frete, cópias, taxa do serviço do Corpo de Bombeiros, entre outras.
- 9.26. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos ART/CREA ou RRT/CAU.
- 9.27. Responsabilizar-se pelos custos de deslocamento e alimentação de seus funcionários.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1. O prazo para execução dos serviços é de até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.
- 10.2. Se houver necessidade de extensão do prazo, este deverá ser justificado pela Contratada e julgado pela Contratante, deferido ou indeferido o pedido.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 12.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 12.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 12.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.9. Durante a execução do objeto, o gestor técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

13.1.1. Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e;

13.1.2. Definitivamente: após verificação da qualidade e quantidade do material entregue e a consequente aceitação, desde que comprovado a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

13.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

13.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13.4. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as exigências do Corpo de Bombeiros.

13.5. A execução do objeto contratado somente será considerada finalizada após o recebimento definitivo do Projeto de Instalações Contra Incêndio, Pânico e Descargas Atmosféricas aprovado e com as devidas correções e ajustes necessários, caso houver.

14. DO PAGAMENTO

14.1. A empresa contratada poderá requerer o pagamento por projeto aprovado perante ao CBMDF, conforme planilha de preços detalhada.

14.2. Para efeito de liquidação e pagamento e em conformidade com o Decreto Distrital nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

14.2.1. Nota Fiscal devidamente atestada pelo executor do contrato;

14.2.2. Certidão Negativa de Débitos para com o Governo do Distrito Federal conforme Decreto 32.598 de 15/12/2010, artigo 63, parágrafo único;

14.2.3. Certidão Negativa de Débitos CND, emitida pelo INSS Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/90);

14.2.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF -- Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

14.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

14.3. Pagamento será efetuado até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

14.4. É vedado o pagamento antecipado.

14.5. Não será retido pagamento por serviços prestados ao Detran-DF em eventual ausência de comprovação de regularidade fiscal, estas serão utilizadas para comprovar que se manteve as condições da contratação.

14.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

14.7. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

14.7.1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato;

14.7.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.8. As empresas que possuem sede, filiais ou representações no Distrito Federal com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do contratado junto ao Banco de Brasília S/A -- BRB. Dessa forma deverão indicar número da conta corrente e a agência do BRB, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 32.767 de 17 de fevereiro de 2011.

14.9. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a empresa licitante não tenha dado causa, haverá incidência de correção monetária sobre o valor devido por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo IPCA.

15. GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15.1.1. Trata-se de serviço não continuado de pequeno vulto, sem obrigações posteriores por parte da contratada.

15.1.2. A exigência de garantia não irá mitigar nenhum dos riscos inerentes à contratação, logo sua aplicação irá onerar o contratado, transferindo o custo para a Administração.

16. DO VALOR ESTIMADO

16.1. Valor máximo admitido, conforme a estimativa de preço realizada para contratação dos projetos equivale a: **R\$220.587,30 (duzentos e vinte mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta centavos)**, conforme Planilha de Orçamento SEI 70733657.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e

17.1.5. cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2. Multa de:

17.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e

17.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

17.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

17.2.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 18.1 deste Termo de Referência.

17.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

17.2.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.2.8.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.2.8.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- 17.2.8.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.2.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.2.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 17.2.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.2.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.2.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.2.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 17.2.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.2.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.2.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
18. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 18.1. Os casos omissos decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência serão dirimidos pela Direção Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal Detran/DF, com fundamento na legislação aplicável, em especial pela Lei nº 8.666/93;
- 18.2. Em caso de dúvidas quanto à interpretação de qualquer documentação e das prescrições contidas no presente Termo de Referência, será consultada a Fiscalização;
- 18.3. Não caberá à Empresa contratada alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento.
- 20.22. Esclarecimentos a respeito da especificação do material poderão ser obtidos no seguinte endereço: Núcleo de Manutenção Predial Numap; Edifício Sede do Detran/DF, 2º Andar, sala 201. Fone: 61 -3343-5245/3343-5243. E-mail: numap@detran.df.gov.br .

Brasília, 27 de setembro de 2021.

Projeto elaborado pelo servidor:

PATRICIA DE MELO MAIA
ANALISTA DE TRÂNSITO

De Acordo:

MARCELO PACHECO
GERENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO -GERAD

ANEXO I (Do Termo de Referência)

TERMO DE VISTORIA

Certifico sob as penas da lei que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o número _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o Senhor(a) _____, infra-assinado, portador da carteira de identidade número _____, expedido pela _____ e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF, sob o número _____ visitou as dependências do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, tomando conhecimento dos locais onde serão prestados os serviços objeto do Pregão Eletrônico nº ____/20____, **estando plenamente consciente da infraestrutura que tem a disposição e das condições necessárias para a prestação do serviço.**

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

(NOME POR EXTENSO, CÉDULA DE IDENTIDADE E ASSINATURA ELETRÔNICA).

ANEXO II (Do Termo de Referência)

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaro que a empresa _____, CNPJ: _____, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado através do Edital e seus nexos, dispensando a necessidade de vistoria "in loco" prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/____, **que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço e que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes.**

Declaro ainda que me foi dado acesso às dependências dos referidos edifícios, através de cláusulas expressa no Edital e anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para prestar o serviço com as informações prestadas no Termo de Referência e no Edital.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

(NOME POR EXTENSO, CÉDULA DE IDENTIDADE E ASSINATURA ELETRÔNICA).

ANEXO III (Do Termo de Referência)

MODELO DE ORÇAMENTO

OBJETIVO E ESCOPO DA PROPOSTA

Os serviços a serem contemplados objetivam-se ao fator único da confecção de projetos para a aprovação de Consulta Prévia e aprovação do Projeto de Incêndio dos edifícios do DETRAN/DF. Conforme os projetos entregues e já confeccionados por outra empresa, não há aprovação da arquitetura em consulta prévia pelo CBMDF, por isso foram separados os custos para cada edifício e suas aprovações.

Tendo em vista que não serão reaproveitados quaisquer projetos por não terem validade. Os serviços propostos são apresentados conforme descrição no item Investimento:

ORÇAMENTO

Nº	UNIDADE	ÁREA CONSTRUÍDA (m ²)	Valor após Aprovação pelo CBMDF
01	DETRAN SEDE	3.972,83	
02	DVA I	5.385,05	
03	DIREDUC	2.104,48	
04	GERTRAN II - TAGUATINGA	2.246,37	
05	GERTRAN - SOBRADINHO	1.104,00	
06	GETRAN V - GAMA	907,82	
07	POSTO 507 NORTE	689,82	
08	NUTRAN II - PLANALTINA	396,26	
09	NUTRAN III - BRAZLÂNDIA	142,44	
10	GETRAN IV - PARANOÁ	672,40	
11	NUTRAN IV - RECANTO DAS EMAS	200,00	
12	SHOPPING POPULAR	3.032,70	
13	DIRTEC/NUARQ (ANTIGO TSE)	6.318,83	
14	PARQUE RODOVIÁRIO DO DER-DF (DEPÓSITO DETRAN)	30	
15	POSTO PRF BR 040	30	
TOTAL			

VALOR TOTAL DA PROPOSTA= R\$ XXX.XXX,XX

ANEXO IV (Do Termo de Referência)

Declaro que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o número _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o Senhor(a) _____, infra-assinado, portador da carteira de identidade número _____, expedido pela _____ e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF, sob o número _____ subscrita por seu responsável legal, sob as penas cabíveis, dispõem de instalações, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado necessário ao cumprimento do objeto desta especificação quando da assinatura do Contrato.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

(NOME POR EXTENSO, CÉDULA DE IDENTIDADE E ASSINATURA ELETRÔNICA).

ANEXO B (do Edital)

PLANILHA DE PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL

ITEM	OBJETO	UN	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL UNITÁRIO
1	Elaboração e aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico(PPCIP) dos edifícios do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran/DF)	m ²	27.233	R\$ 8,10

ANEXO C (do Edital)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Pregão Eletrônico ____/2022

OBJETIVO E ESCOPO DA PROPOSTA

Os serviços a serem contemplados objetivam-se ao fator único da confecção de projetos para a aprovação de Consulta Prévia e aprovação do Projeto de Incêndio dos edifícios do DETRAN/DF. Conforme os projetos entregues e já confeccionados por outra empresa, não há aprovação da arquitetura em consulta prévia pelo CBMDF, por isso foram separados os custos para cada edifício e suas aprovações. Tendo em vista que não serão reaproveitados quaisquer projetos por não terem validade. Os serviços propostos são apresentados conforme descrição no item Investimento:

A Empresa _____, inscrita no CNPJ(CGC)/MF sob n° _____, instalada no (endereço completo), telefone e endereço eletrônico (e-mail), apresenta proposta para:

ORÇAMENTO

Nº	UNIDADE	ÁREA CONSTRUÍDA (m ²)	Valor após Aprovação pelo CBMDF
01	DETRAN SEDE	3.972,83	
02	DVA I	5.385,05	
03	DIREDUC	2.104,48	
04	GERTRAN II - TAGUATINGA	2.246,37	
05	GERTRAN - SOBRADINHO	1.104,00	
06	GETRAN V - GAMA	907,82	
07	POSTO 507 NORTE	689,82	
08	NUTRAN II - PLANALTINA	396,26	
09	NUTRAN III - BRAZLÂNDIA	142,44	
10	GETRAN IV - PARANOÁ	672,40	
11	NUTRAN IV - RECANTO DAS EMAS	200,00	
12	SHOPPING POPULAR	3.032,70	
13	DIRTEC/NUARQ (ANTIGO TSE)	6.318,83	
14	PARQUE RODOVIÁRIO DO DER-DF (DEPÓSITO DETRAN)	30	
15	POSTO PRF BR 040	30	
TOTAL			

VALOR TOTAL DA PROPOSTA= R\$ XXX.XXX,XX

a) Validade da Proposta: dias (não inferior a 60 dias).

b) Os Pagamentos deverão ser efetuados no Banco _____ Agência _____ Conta Corrente nº _____ Obs.. As empresas que possuem sede, filiais ou representações no Distrito Federal com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do contratado junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Dessa forma deverão indicar número da conta corrente a agência do BRB, em cumprimento ao disposto Decreto nº 32.767 de 17 de fevereiro de 2011.

c) Declaramos que na nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos serviços cotados que venham a onerar o objeto desta licitação.

d) Declaramos que os prazos serão os indicados ou os solicitados na forma do Termo de Referência e Edital.

e) Declaramos que aceitamos acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, de acordo com o § 10 do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

Data da Proposta

Nome, RG/CPF e assinatura do representante da empresa

Carimbo do CNPJ/MF

ANEXO D (do Edital)

MODELOS DE DECLARAÇÕES

1. DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO N.º 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ORGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
NUMERO DA LICITAÇÃO
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

.....

(Local data)

.....
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

2. DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI DISTRITAL N.º 4.770/2012

Pregão Eletrônico nº ___/2022 Departamento de Trânsito do Distrito Federal

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para o Detran-DF, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão Eletrônico nº ___/2022 - Departamento de Trânsito do Distrito Federal, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de objetos e resíduos.

.....

(Local data)

.....
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

3. DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI DISTRITAL N.º 6.128/2018

Pregão Eletrônico nº ___/2022 Departamento de Trânsito do Distrito Federal

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto na Lei Distrital 6.128, de 1º de março de 2018, que será oportunizado o preenchimento de 2% de vagas de trabalho a serem destinadas a pessoas em situação de rua, para a contratação objeto do Pregão Eletrônico nº ___/2022 - Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

.....

(Local data)

.....
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

4. DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI DISTRITAL N.º 4.799/2012

Pregão Eletrônico nº ___/2022 Departamento de Trânsito do Distrito Federal

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que atende ou que atenderá durante a vigência do contrato ao disposto na Lei Distrital 4.779, de 29 de março de 2012, para a contratação referente ao objeto do Pregão Eletrônico nº ___/2022 - Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

.....
(Local data)

.....
(representante)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

5. DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N.º 13.709/2018

Pregão Eletrônico nº ___/2022 Departamento de Trânsito do Distrito Federal

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

1. Tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo DETRAN/DF.
2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. Tem ciência que poderá responder administrativa e/ou judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Está ciente e de acordo que o DETRAN/DF, para a execução do serviço ou aquisição objeto deste edital, tenha acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.
6. Possui conhecimento de que a LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao DETRAN/DF, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, ocorridos durante o prazo contratual, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Brasília (DF), ____ de _____ de _____.

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA
(SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)

ANEXO E (do Edital)

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Publicação DODF 103, de 31/05/06 – Págs. 5 a 7.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da [Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999](#), e as competências instituídas pela [Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003](#), DECRETA:

CAPÍTULO I DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por

prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis."

SUBSEÇÃO I DA ADVERTÊNCIA

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II DA MULTA

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III DA SUSPENSÃO

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

CAPÍTULO II DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§3º (Revogado pelo DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006, DODF DE 15/08/06).

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

CAPÍTULO IV DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica."

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO F (do Edital)
MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº XX/2021, nos termos do Padrão nº 04/2002.
Processo nº 00055-00035947/2021-57.

Cláusula Primeira – Das Partes

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Autarquia Distrital criada pela Lei n.º 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP/DF, situado no SAM Lote “A”, Bloco “B”, Edifício Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.475.855/0001-79, neste ato representado por seu Diretor-Geral, XXXXXX, nacionalidade, portador do CPF nº XXXXXXXXX e da CI nº XXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XXXX, CNPJ nº XXXXX, com sede no XXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXX, portador da CI XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o número XXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2021 (XXXX), da Ata (XXX), da Proposta (XXXX), da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, do Decreto Distrital nº 40.205/2019, além das demais normas pertinentes.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração e aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio - PPCIP (CATSER 22225), dos edifícios do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran/DF), consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2021 (XXXX) e seus anexos, da Ata (XXX) e da Proposta (XXX), que passam a integrar o presente Termo, conforme relação abaixo:

Nº	UNIDADE	ENDEREÇO	ÁREA CONSTRUÍDA (m²)
01	DETRAN SEDE	SAM LOTE A BL. B - ASA NORTE	3.972,83
02	DVA I	SAM BLOCO T - ASA NORTE	5.385,05
03	DIREDOC	SEPS 706/906 BL. D - ASA SUL	2.104,48
04	GERTRAN II - TAGUATINGA	SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS AE 02 - TAGUATINGA	2.246,37
05	GERTRAN - SOBRADINHO	Q. 14 AE 29 - SOBRADINHO	1.104,00
06	GETRAN V - GAMA	SAIN LOTE 03 AV. CONTORNO - SETOR NORTE GAMA	907,82
07	POSTO 507 NORTE	SEPN 507 BL. D LOTE 04 SOBRELÓJA - ASA NORTE	689,82
08	NUTRAN II - PLANALTINA	AV. INDEPENDÊNCIA QUADRA 121 LOJA 08	396,26
09	NUTRAN III - BRAZLÂNDIA	ÁREA ESPECIAL 1 SUL LOTE 02/05	142,44
10	GETRAN IV - PARANOÁ	QD 04 CONJUNTO B LOTE 03/04	672,40
11	NUTRAN IV - RECANTO DAS EMAS	AV. RECANTO QD. 106 LOTE 15	200,00
12	SHOPPING POPULAR	PARQUE FERROVIÁRIA DE BRASÍLIA BOXES 05 A 16	3.032,70
13	DIRTEC/NUARQ (ANTIGO TSE)	SGON QD 05 LOTE 23 BLOCO “C”	6.318,83
14	PARQUE RODOVIÁRIO DO DER-DF (DEPÓSITO DETRAN)	DF 001 - KM 0,5 DA BR 020 - COLORADO - SOBRADINHO-DF	30,00
15	POSTO PRF BR 040	BR 040 KM 01 ÁREA ALFA SANTA MARIA - DF	30,00
		Total	27.233,00

3.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico - PPCIP.

Cláusula Quarta – Da Execução do Objeto

4.1 Todos os serviços deverão ser executados dentro das normas e padrões da ABNT/NBR com acompanhamento de profissional habilitado em seu respectivo Conselho e sempre observando que os produtos fornecidos deverão ser de 1ª linha, e os trabalhos deverão ser executados dentro das normas técnicas de segurança do trabalho.

4.2 Para a execução dos serviços objeto deste Termo a empresa contratada deverá conter em seu quadro, profissional de nível superior habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia -- CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

4.3 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.3.1 A Contratante pode não dispor de todas as plantas arquitetônicas atuais dos prédios, ficando sob a responsabilidade da Contratada a verificação in loco para exatidão das medidas.

4.4 Dos Equipamentos do Sistema de Prevenção e Combate à Incêndio já existentes.

4.4.1 A empresa contratada deverá proceder com a inspeção, revisão e indicação de adequação, caso necessário, dos equipamentos do sistemas de prevenção e combate a incêndio e pânico instalados nos prédios conforme as normas vigentes.

4.5 Etapa 01: Vistoria Técnica da Empresa Contratada

4.5.1 A empresa Contratada deverá realizar visita técnica dos prédios para:

4.5.1.1 Conhecimento do local;

4.5.1.2 Avaliação de risco;

4.5.1.3 Levantamento de campo para cadastramento das informações arquitetônicas;

4.5.1.4 Levantamento de campo para cadastramento dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio existente;

4.5.1.5 Levantamento de demais informações pertinentes para cumprimento do objeto contratado.

4.6 Etapa 02: Elaboração de Plantas, Projeto Arquitetônico e Desenhos

4.6.1 A Contratante NÃO disponibilizará as plantas ou projetos arquitetônicos contendo cortes, fachadas e layout, da estrutura predial dos prédios, devendo a empresa contratada elaborar tais documentos atualizados.

4.6.2 A Contratada fica responsável pela elaboração de todos os documentos relativos a desenhos/ plantas/projetos arquitetônicos necessários para a Elaboração do Projeto de Instalações Contra Incêndio e Pânico, podendo ser eles planta baixa arquitetônica, planta com cortes, planta com medidas de segurança contra incêndio específica para bombeiros, planta de localização dos equipamentos de segurança específica para bombeiros, layouts ou outras quaisquer necessárias à elaboração do projeto, devendo ser assinadas por profissional técnico habilitado.

4.6.3 Os desenhos/plantas/projetos arquitetônicos ou outros documentos gerados, além de constar no Projeto de Instalações Contra Incêndio e Pânico deverão ser disponibilizados à contratada impressos e em arquivo pdf. e .dwg.

4.7 Etapa 03: Elaboração do Projeto de Instalações Contra Incêndio e Pânico

4.7.1 O Projeto de Instalações Contra Incêndio e Pânico deverá ser elaborado conforme exigido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBDMF, em atendimento à seguinte legislação e normativos, com suas eventuais alterações: Decreto nº 56.819, de 10 de março de 2011; Norma Regulamentadora nº 23 do Ministério do Trabalho e Emprego; Portaria nº 221 de 06 de maio de 2011 da Secretaria de Inspeção do Trabalho – STI; Instruções Normativas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; Normas brasileiras NBR nº 9077, 9441, 10897, 13714, 12693, 13434-1 e 14100, da ABNT; Demais legislações vigentes ou alterações.

4.7.2 A documentação deverá abordar os seguintes componentes do sistema de proteção e prevenção contra incêndios:

4.7.2.1 Sistema de combate a incêndio:

- 4.7.2.2 Indicação da quantidade, tipo, tamanho e localização dos extintores de incêndio, com a especificação da forma de instalação/fixação;
- 4.7.2.3 Indicação da localização dos hidrantes, mangueiras, reservatório de incêndio (se houver);
- 4.7.2.4 Indicação dos chuveiros automáticos, reservatórios e bombas (se houver);
- 4.7.2.5 Indicação de outros equipamentos obrigatórios por lei;
- 4.7.2.6 Iluminação de Emergência: Indicação da quantidade, tipo e localização das luminárias de emergência.
- 4.7.2.7 Saídas de Emergência: acessos ou rotas de saídas horizontais, escadas ou rampas, e descarga, dimensionadas em função da população da edificação.
- 4.7.2.8 Sinalização de emergência: sinalização das rotas de fuga.
- 4.7.2.9 Alarme de Incêndio: Indicação dos acionadores manuais e painéis sonoros; Indicação de detectores de fumaça (se for o caso) e central de alarme;
- 4.7.2.10 Elaborar Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas, se necessário, e indicar alterações nos projetos existentes.
- 4.7.2.11 Verificação dos quadros de luz, indicando alterações, se necessário.
- 4.7.2.12 Verificação de Materiais de Acabamento e Revestimento indicando alterações, se necessário.
- 4.7.2.13 Verificação para cadastramento arquitetônico de paredes, portas, layout e mobiliários, indicando alterações, se necessário.
- 4.7.2.14 A empresa Contratada deverá abordar outros itens não elencados acima, a fim de atender integralmente às legislações vigentes.
- 4.7.3 É de responsabilidade da Contratada a elaboração de memoriais descritivos e memoriais de cálculos necessários à execução do Projeto de Instalações Contra Incêndio e Pânico, especificando nestes os tipos, modelos e marca dos materiais a serem empregados, bem como o quantitativo dos mesmos e o detalhamento do plano executivo para instalação dos sistemas em questão.
- 4.7.4 O Projeto de Instalações Contra Incêndio e Pânico deverá conter a montagem de pastas conforme exigências do Corpo de Bombeiros, incluindo os projetos, memoriais descritivos, memoriais de cálculos, ART, formulários técnicos do Corpo de Bombeiros, comprovante de pagamento das taxas e demais documentos exigidos.
- 4.8 Etapa 04: Aprovação do Projeto de Instalações Contra Incêndio e Pânico.**
- 4.8.1 O Projeto de Instalações Contra Incêndio e Pânico deverá ser submetido à apreciação do Corpo de Bombeiros com a finalidade de aprovação da Planta Atualizada.
- 4.8.2 A Contratada deverá enviar ao Corpo de Bombeiros o Formulário de Atendimento Técnico – FAT, solicitando a atualização da planta, devendo a empresa contratada acompanhar o atendimento até a finalização do processo de obtenção de aprovação do projeto.
- 4.8.3 A empresa contratada deverá apresentar à Contratante o protocolo de comprovação da solicitação de Atendimento Técnico junto ao Corpo de Bombeiros.
- 4.8.4 A empresa Contratada deverá realizar acompanhamento semanal até a aprovação pelo Corpo de Bombeiros, devendo manter a Contratante posicionada sobre o andamento do requerimento.
- 4.9 Etapa 05: Revisões e Correções Necessárias**
- 4.9.1 Caso o Corpo de Bombeiros registre alguma divergência no projeto apresentado, caberá à Contratada efetuar as revisões e correções necessárias, requerendo junto ao Corpo de Bombeiros novo Atendimento Técnico para obtenção da aprovação de conformidade e deferimento, sem repassar à Contratante quaisquer custos envolvidos no retrabalho.
- 4.9.2 A primeira solicitação de revisão deverá ser atendida em até 10 dias após o apontamento pelo Corpo de Bombeiros, sendo que a cada nova solicitação de revisão, os prazos para atendimentos serão reduzidos para 05 dias.
- 4.9.3 Serão admitidas no máximo três revisões, sendo que na última deverá ocorrer a correção definitiva.
- 4.10 Etapa 06: Recebimento Definitivo do Projeto de Instalações Contra Incêndio, Pânico e Descargas Atmosféricas Aprovado**
- 4.10.1 A execução do objeto contratado somente será considerada finalizada após o recebimento definitivo do Projeto de Instalações Contra Incêndio, Pânico e Descargas Atmosféricas aprovado e em conformidade com as exigências do Corpo de Bombeiros com as devidas correções e ajustes necessários, caso houver.

Cláusula Quinta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sexta – Do Valor

- 6.1 - O valor total do Contrato é de R\$ XXXX (XXXX), devendo a importância de XXXXXX (XXXX) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).
- 6.2 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.3 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil - INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.7 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Cláusula Sétima – Da Dotação Orçamentária

7.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 24201

II – Programa de Trabalho: 06122821785170022

III – Natureza da Despesa: 339039

IV - Fonte de Recursos: 220

7.2 - O empenho inicial é de R\$ XXX (XXX), conforme Nota de Empenho nº XXXX, emitida em XXXX, sob o evento nº XXXX, na modalidade XXXX.

Cláusula Oitava - Do Pagamento

- 8.1 - A empresa contratada poderá requerer o pagamento por projeto aprovado perante ao CBMDF, conforme planilha de preços detalhada.
- 8.2 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 10 (dias) dias úteis de sua apresentação, desde que esteja em condições de liquidação de pagamento, conforme especifica a Cláusula 14.3, do Termo de Referência, constante no anexo A, do Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2021 (XXXX).
- 8.3 - Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, de acordo com o art. 6º, do Decreto nº 32.767/2011.

Cláusula Nona - Do Prazo de Vigência

- 9.1 O prazo para execução dos serviços é de até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.
- 9.2 Se houver necessidade de extensão do prazo, este deverá ser justificado pela Contratada e julgado pela Contratante, deferido ou indeferido o pedido.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Contratante

10.1 O Detran/DF designará um executor de contrato para junto à Contratada com autoridade para exercer em nome da Autarquia, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados que anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

10.2 As exigências da Fiscalização basear-se-ão nos projetos, nas especificações e nas regras de boa técnica. A Contratada se comprometerá a dar à Fiscalização, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários à execução da obra e serviços;

10.3 Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações;

10.4 Ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Contratada, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado;

10.5 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.6 Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, objeto do Contrato;

10.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os tempos de sua proposta;

10.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da Contratada relativas à observância das normas ambientais vigentes;

10.9 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Tempo de Referência e seus anexos;

10.10 Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 Em havendo cisão, incorporação ou fusão da proponente, da licitante vencedora ou da futura contratada, a aceitação de qualquer uma dessas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

11.2 Para averiguação do disposto no item anterior a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas ficam obrigadas a apresentarem, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação;

11.3 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos tempos da legislação vigente;

11.4 Responder pelos danos causados diretamente ao Detran/DF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento do Detran/DF;

11.5 Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Detran/DF e de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço;

11.6 Responder pelo pagamento de todas as taxas necessárias a aprovação dos Planos de Prevenção Contra Incêndio nos diversos órgãos já citados (Corpo de Bombeiros e Administrações Regionais);

11.7 Efetuar a entrega dos Projetos objeto do Termo de Referência, de acordo com a forma e conteúdo exigidos, e nos prazos previstos.

11.8 Refazer as pastas relativas à cada Projeto, e em caso de reprovação dos mesmos por parte da(s) fiscalização(ões) designada(s) pelo Detran/DF, no prazo máximo de 03 dias após o recebimento do comunicado com as solicitações de correção;

11.9 Comunicar a fiscalização do Contrato do Detran/DF, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

11.10 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente licitação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;

11.11 Designar um representante perante o Detran/DF para prestar esclarecimentos à fiscalização, durante a execução dos serviços;

11.12 Fornecer, como condição prévia para execução dos serviços, cópia autenticada do documento de habilitação do profissional responsável, bem como de sua ART, e do documento comprobatório da inscrição no CREA ou CAU da sede da empresa;

11.13 Estar em condições de iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

11.14 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do contrato;

11.15 Atender as demais exigências definidas no Tempo de Referência.

11.16 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.17 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.18 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.19 A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Detran/DF, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

11.20 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.21 Fornecer todos os laudos, certificados de testes de sistemas e/ou equipamentos e ARTs exigidos pelo CBMDF (Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal) necessários à aprovação do Projeto de Instalações Contra Incêndio e Pânico.

11.22 Entregar à Contratante o Projeto de Instalações Contra Incêndio e Pânico aprovado pelo Corpo de Bombeiros, com as devidas correções, caso necessário.

11.23 Entregar à Contratante os comprovantes de pagamento das taxas ao Corpo de Bombeiros, assim como o protocolo de recebimento da solicitação de atendimento técnico;

11.24 Entregar à Contratante via impressa e digital dos arquivos produzidos, incluindo plantas, desenhos, projetos arquitetônicos, memoriais, e demais documentos, assinados por responsável técnico habilitado, juntamente com o ART equivalente.

11.25 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e taxas oriundas da prestação dos serviços, tais como: moto frete, cópias, taxa do serviço do Corpo de Bombeiros, entre outras.

11.26 Responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos ART/CREA ou RRT/CAU.

11.27 Responsabilizar-se pelos custos de deslocamento e alimentação de seus funcionários.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente de compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, consoante disciplina o Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Contratante, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quinta – Do Executor

O Departamento de Trânsito do Distrito Federal, por meio de uma Instrução, designará os executores para o Contrato, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Sexta - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o § único do art. 61 e art. 60, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Sétima - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, XX de XXXX de 2021.

Pelo DETRAN/DF:

Pela Contratada:



Documento assinado eletronicamente por **ZÉLIO MAIA DA ROCHA - Matr.0251234-3**,
Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, em 24/02/2022, às 16:31,
conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial
do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **80743735** código CRC= **538D8121**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Lote "A" Bloco "B" Ed. Sede DETRAN/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF

3343-5169/5208

00055-00035947/2021-57

Doc. SEI/GDF 80743735